

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 056

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção do pagamento de juros e multas incidentes sobre débitos de contribuintes do Município, em dívida ativa, relativa ao exercício de 1996 e anteriores, desde que pagos através de procedimentos administrativo ou judicial.

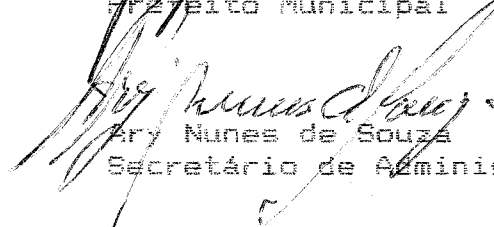
Parágrafo Único. A isenção abrange somente os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia, 30 de novembro de 1997.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 1997.

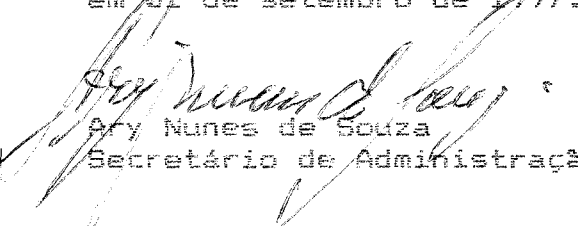
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 01 de setembro 1997.


JOSÉ ELÍO BORGES
Prefeito Municipal


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 01 de setembro de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

AMM/gn.